



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~LEI Nº. 1.035/PMMA/2.011.~~

~~“DEFINE OS CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO MUNICÍPIO, REORGANIZA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), CRIA OS RESPECTIVOS EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, DAS LEIS FEDERAIS N. 8.080/1990, LEI Nº. 8.142/1990, LEI Nº. 11.350/2006, PORTARIA Nº. 648/GM/MS/2006, PORTARIA Nº. 750/GM/MS/2006, PORTARIA Nº. 1.007/GM/MS/2010, E DEMAIS LEGISLAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO, NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS CLT. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ministro Andreazza:~~

~~I—organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;~~

~~II—incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, nos Planos de Saúde municipais;~~

~~III—inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;~~

~~IV—organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;~~

~~V—garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;~~

~~VI—selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~VII — programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;~~

~~VIII — alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;~~

~~IX — elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;~~

~~X — desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;~~

~~XI — definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;~~

~~XII — firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;~~

~~XIII — verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;~~

~~XIV — consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;~~

~~XV — acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;~~

~~XVI — estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes; e~~

~~XVII — buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;~~

~~XVIII — inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde;~~

~~XIX — definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~XX – garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;~~

~~XXI – assegurar o cumprimento de horário integral de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde;~~

~~XXII – realizar e manter atualizado o cadastro dos ACS, dos enfermeiros da equipe PACS e dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, bem como da população residente na área de abrangência das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde definidos para esse fim; e~~

~~XXIII – estimular e viabilizar a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde da Família.~~

~~Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o PSF-PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, no município de Ministro Andreazza.~~

~~Art. 3º. O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA será realizado tanto na área urbana quanto na área rural do município de Ministro Andreazza.~~

~~Art. 4º. O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF será constituído de:~~

~~I – 01 (um (a)) enfermeiro (a) Coordenador (a) da Atenção Básica;~~

~~II – 03 (Três) Equipes, Saúde de Família, cada uma formada por:~~

- ~~a) 01 (um (a)) Médico (a);~~
- ~~b) 01 (um (a)) Enfermeiro (a);~~
- ~~c) 01 (um (a)) Técnico (a) de Enfermagem;~~
- ~~d) 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde;~~
- ~~e) 01 (um (a)) Agente de Endemias.~~

~~III – 02 (duas) Equipes de Saúde Bucal, cada uma formada por:~~

- ~~a) 01 (um (a)) Cirurgião Dentista (a);~~
- ~~b) 01 (um (a)) Técnico (a) em Higiene Bucal THD ou 01 (um (a)) Atendente de Consultório Dentário ACD.~~

~~Art. 5º. Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Ministro Andreazza, conforme Anexo I parte integrante desta lei, os Empregos Públicos de Médico PSF, Enfermeiro PSF, Técnico de Enfermagem PSF, Cirurgião Dentista PSF,~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~Atendente de Consultório Dentário PSF, Técnico em Higiene Dental PSF, Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinados exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família – PSF, do Governo Federal.~~

~~§ 1º Os Empregos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.~~

~~§ 2º A contratação dos Empregos Públicos referidos no caput e no Anexo I integrante desta Lei, serão precedidos obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos empregos, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.~~

~~§ 3º A contratação dos Empregos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público Municipal, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:~~

~~I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;~~

~~II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;~~

~~III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;~~

~~IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias); e~~

~~V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações;~~

~~VI – No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº. 11.350/2006, em função de apresentação de declaração falsa de residência ou quando o agente comunitário de saúde deixar de residir na comunidade que atua, salvo se houver vaga e for lotado na área que vier a residir, dentro do município de Ministro Andreazza.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~§ 4º Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.~~

~~§ 5º Os servidores componentes das equipes de PSF regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Ministro Andreazza, permaneceram com o mesmo contrato, ressalvados os direitos adquiridos. Somente em caso de vaga poderão ser substituídos pelos servidores regidos por esta Lei.~~

~~§ 6º Os Agentes de Endemias do Município de Ministro Andreazza, atualmente, são cedidos pelo Ministério da Saúde e serão substituídos na medida em que houver vaga.~~

~~**Art. 6º.** Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.~~

~~**Parágrafo único.** O contratado está sujeito a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 06 (seis) horas corridas, de acordo com a organização da jornada de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~**Art. 7º.** É vedado submeter ao regime desta Lei:~~

~~I – os cargos públicos em comissão;~~

~~II – os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e~~

~~III – a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.~~

~~**Art. 8º.** Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.~~

~~§ 1º Os ocupantes dos Empregos Públicos criados por esta Lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Ministro Andreazza, pois os vencimentos pagos a este se devem a recursos oriundos dos programas do Governo Federal.~~

~~§ 2º Os requisitos básicos para o ingresso de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias são os previstos pela Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Portaria nº. 648/GM de 28 de março de 2006.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~Art. 9º. Os profissionais de saúde do PSF poderão acumular dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissão regulamentada, exceto aqueles impedidos pela Lei Federal nº. 11.350/2006.~~

~~Art. 10. Além das atribuições comuns a todos os profissionais do PSF, são atribuições específicas dos profissionais do PSF:~~

~~§ 1º Ao Médico do PSF, compete:~~

~~I – realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;~~

~~II – executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: infância, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;~~

~~III – no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;~~

~~IV – realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família – USF e, quando necessário, nos domicílios;~~

~~V – aliar ação clínica à prática da saúde coletiva;~~

~~VI – a criação de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.;~~

~~VII – encaminhar o paciente aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência;~~

~~VIII – supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Técnico de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;~~

~~IX – realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;~~

~~X – indicar internação hospitalar;~~

~~XI – solicitar exames complementares;~~

~~XII – verificar e atestar óbito;~~

~~XIII – conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~XIV— identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos qual aquela população está exposta;~~

~~XV— elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;~~

~~XVI— executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;~~

~~XVII— valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;~~

~~XVIII— realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;~~

~~VIII— divulgar princípios de higiene e de profilaxia;~~

~~IX— executar tarefas correlatas de escritório;~~

~~X— colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador;~~

~~XI— educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;~~

~~XII— fazer a demonstração de técnicas de escovação;~~

~~XIII— realizar outras tarefas de acordo com as atribuições da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho;~~

~~XIV— executar outras atividades correlatas;~~

~~XV— atender às normas de higiene e segurança do trabalho.~~

~~§ 2º Ao Enfermeiro (a) Coordenador (a) da Atenção Básica, compete:~~

~~I— planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;~~

~~II— supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;~~

~~III— facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~IV – realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;~~

~~V – solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;~~

~~VI – organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e~~

~~VII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.~~

~~§3º Ao Enfermeiro do PSF, compete:~~

~~I – realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;~~

~~II – realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;~~

~~III – planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;~~

~~IV – executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;~~

~~V – no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;~~

~~VI – realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;~~

~~VII – realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;~~

~~VIII – aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;~~

~~IX – organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.;~~

~~X – supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- ~~XI – solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado;~~
- ~~XII – conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;~~
- ~~XIII – identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;~~
- ~~XIV – elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;~~
- ~~XV – executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;~~
- ~~XVI – resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;~~
- ~~XVII – prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;~~
- ~~XVIII – coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;~~
- ~~XIX – promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;~~
- ~~XX – fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais;~~
- ~~XXI – incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~XXII – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;~~
- ~~XXIII – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;~~
- ~~XXIV – executar outras atividades correlatas.~~
- ~~§ 4º Ao Técnico de Enfermagem do PSF compete:~~
- ~~I – realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais (curativos, injeções, aferição de sinais vitais, vacinação, TRO, esterilização de materiais e instrumentos, etc.);~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~II — participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);~~

~~III — preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na USF;~~

~~IV — zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências na USF, garantindo o controle de infecção;~~

~~V — realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;~~

~~VI — no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;~~

~~VII — realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF;~~

~~VIII — descartar adequadamente o lixo da Unidade, separando o lixo especial;~~

~~IX — atender às normas de higiene e segurança do trabalho;~~

~~X — executar outras atividades correlatas.~~

~~§ 5º Ao Agente Comunitário de Saúde compete:~~

~~I — desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população abrangida pela USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;~~

~~II — trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro-área;~~

~~III — estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;~~

~~IV — orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;~~

~~V — acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- ~~VI – realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;~~
 - ~~VII – orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;~~
 - ~~VIII – realizar mapeamento;~~
 - ~~IX – cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;~~
 - ~~X – identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;~~
 - ~~XI – identificar áreas de risco;~~
 - ~~XII – orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;~~
 - ~~XIII – realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;~~
 - ~~XIV – realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;~~
 - ~~XV – estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;~~
 - ~~XVI – desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;~~
 - ~~XVII – promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;~~
 - ~~XVIII – identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade, que possam ser potencializados pelas equipes;~~
 - ~~XIX – participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação do setor responsável;~~
 - ~~XX – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;~~
 - ~~XXI – executar outras atividades correlatas.~~
- ~~§ 6º Ao Agente de Combate às Endemias, compete:~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~I— O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Saúde-SUS;~~

~~II— Todos os Agentes de Combate às Endemias são subordinados a Epidemiologia, que por sua vez apresenta os resultados ao Departamento de Vigilância à Saúde. Conta ainda com Investigadores que visitam áreas de casos registrados para o devido levantamento. Contam ainda, com a cobertura e a participação da Vigilância Sanitária, quando a situação exige. Todos os Agentes de Combate às Endemias são subordinados ao Gestor local, ou seja, ao Secretário Municipal de Saúde;~~

~~§ 7º Ao Cirurgião Dentista, compete:~~

~~I— realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;~~

~~II— realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;~~

~~III— realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;~~

~~IV— encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;~~

~~V— coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;~~

~~VI— acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;~~

~~VII— contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;~~

~~VIII— realizar supervisão técnica do THD e ACD; e~~

~~IX— participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~§ 8º Ao Técnico em Higiene Dental (THD), compete:~~

~~I— realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;~~

~~II— coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;~~

~~III— acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;~~

~~IV— apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e~~

~~V— participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.~~

~~§ 9º Ao Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), compete:~~

~~I— realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;~~

~~II— proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;~~

~~III— preparar e organizar instrumental e materiais necessários;~~

~~IV— instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;~~

~~V— cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;~~

~~VI— organizar a agenda clínica;~~

~~VII— acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e~~

~~VIII— participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~**Art. 11.** Todas as despesas com o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA serão custeadas com verbas oriundas de Recursos do Governo Federal.~~

~~**Art. 12.** A Administração Municipal fica autorizada a promover Processo Seletivo Público, em consonância com esta Lei, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), com abertura de 07 (sete) vagas para Agente Comunitário de Saúde e 03 (três) vagas para Técnico em Enfermagem PSF, conforme a seguir:~~

~~I – 07 (sete) vagas para Agente Comunitário de Saúde:~~

- ~~a) 01 (uma) vaga na linha 07 do Km 08 até o final e Travessão Romildo;~~
- ~~b) 01 (uma) vaga na linha 05 do Km 08 até a divisa do estado de Mato Grosso;~~
- ~~c) 01 (uma) vaga na linha 04 Chicão Km 16 até divisa do Mato Grosso;~~
- ~~d) 01 (uma) vaga linha 02 do Km 11 até divisa de Cacoal e Travessão Paraíba;~~
- ~~e) 01 (uma) vaga na linha 03 Escola Beatriz, travessão 114, linha 03 “Zé Goiano”;~~
- ~~f) 01 (uma) vaga na linha 110 e 106 (travessão do Riachuelo até final da 106);~~
- ~~g) 01 (uma) vaga zona urbana.~~

~~II – 03 (três) vagas para Técnico em Enfermagem PSF:~~

~~**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 568/PMMA/2.006.~~

Ministro Andreazza/RO., 03 de maio de 2.011.

~~**NEURI CARLOS PERSCH**
Prefeito Municipal~~

~~**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**
Advogada do Município – OAB/RO 2.209~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS	CARGOS	REMUNERAÇÃO
03	Médico (a) PSF	4.000,00
02	Cirurgião (ã) Dentista PSF	2.500,00
04	Enfermeiro (a) PSF	2.000,00
03	Técnico (a) em Enfermagem PSF	800,00
18	Agente Comunitário de Saúde	800,00
03	Agente de Endemias	600,00
01	Técnico (a) em Higiene Bucal THD	600,00
01	Atendente de Consultório Dentário ACD	600,00

REVOGADA PELA LEI 1.217/PMMA/2.013